



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 747/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 986/2025.

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 103/2025, de 28 de abril de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 103/2025 (6611085), referente ao Requerimento de Informação nº 986/2025 (6611086), por meio do qual foram solicitadas informações acerca da contratação da Companhia Docas do Pará para a realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas - COP30, encaminho o Despacho 6744271, da Secretaria Extraordinária para a COP30, e a Nota SAJ nº 277/2025/SAIP/SAJ/CC/PR (6745764), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, ambas integrantes desta Casa Civil da Presidência da República.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 03/06/2025, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6732160** e o código CRC **7438C12A** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000475/2025-36

SEI nº 6732160

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 103

Brasília, 28 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

RUI COSTA

Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 873/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 874/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 875/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 878/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva e outros
Requerimento de Informação nº 927/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 949/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 951/2025	Deputada Clarissa Tércio
Requerimento de Informação nº 957/2025	Deputado Capitão Alden
Requerimento de Informação nº 986/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 993/2025	Deputado Rodrigo Valadares
Requerimento de Informação nº 994/2025	Deputado Pedro Aihara
Requerimento de Informação nº 1.000/2025	Deputado Luiz Lima
Requerimento de Informação nº 1.002/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 1.003/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.008/2025	Deputado Marcos Tavares

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por:
29/04/2025 22:09 - Dep. CARLOS VERAS

Selo digital de segurança: 2025-VDML-KQTY-EXPS-DKEN



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 103

Brasília, 28 de abril de 2025.

acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por:

29/04/2025 22:09 - Dep. CARLOS VERAS

Selo digital de segurança: 2025-VDML-KQTY-EXPS-DKFN



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
(Do Sr. Cap. Alberto Neto)

**Requer do Excelentíssimo
Ministro da Casa Civil, Senhor Rui
Costa, informações sobre a
requisição feita pelo Tribunal de
Contas da União (TCU), referente
aos contratos para a realização da
30ª Conferência das Nações
Unidas, sobre Mudanças
Climáticas (COP30) ao Governo
Brasileiro.**

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requero seja encaminhado ao Exmo. Ministro da Casa Civil, Senhor Rui Costa, solicitação de informações sobre requisição feita pelo Tribunal de Contas da União (TCU), referente aos contratos para a realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP30) ao Governo Brasileiro. Diante do exposto solicito resposta para os seguintes questionamentos:

1) Como o governo justifica tecnicamente a escolha da Companhia Docas do Pará, uma empresa de administração portuária, para executar um contrato de R\$ 600 milhões relacionado à estrutura da COP30?

2) Existe algum plano de contingência caso o TCU identifique irregularidades na contratação sem licitação, considerando o curto prazo até novembro de 2025 para a realização do evento?





Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

3) Quais mecanismos de transparência e fiscalização foram implementados para garantir que os R\$ 600 milhões destinados às obras da COP30 sejam aplicados de forma eficiente e sem desvios?

4) Além do contrato com a Companhia Docas do Pará, quais outros acordos significativos foram firmados para a organização da COP30 e qual o valor total previsto para a realização do evento em Belém?

Justificativa

Conforme noticiado pela Revista Oeste, o TCU, por meio do ministro Augusto Nardes, formalizou um pedido de informações ao governo federal sobre o contrato firmado com a Companhia Docas do Pará (CDP), no valor de R\$ 600 milhões, para a instalação da estrutura necessária ao evento.

O tribunal quer esclarecimentos não apenas sobre este contrato específico, mas também sobre outros acordos relacionados à organização da COP30. A principal preocupação manifestada pelo TCU diz respeito aos critérios utilizados para a escolha da CDP como operadora das obras, sem a realização de procedimento licitatório. Esta decisão foi baseada no enquadramento legal que permite a contratação direta de empresas públicas, conforme legislação vigente.

No entanto, o tribunal questiona a capacidade técnica e operacional da companhia para gerir um projeto desta magnitude, considerando que sua atividade-fim está relacionada à administração portuária e não à execução de eventos de grande porte. Outro ponto levantado pelo ministro Augusto Nardes refere-se ao cronograma de execução das obras, que devem estar concluídas até novembro de 2025. O prazo exíguo, associado ao valor expressivo do contrato, suscita preocupações quanto à eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos. A requisição do TCU insere-se no contexto da missão constitucional do órgão de fiscalizar a gestão de recursos federais, buscando assegurar a conformidade legal e a eficiência dos gastos públicos.





Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

Não se trata, portanto, de uma interferência indevida, mas do cumprimento de suas atribuições fiscalizatórias. Diante deste cenário, é fundamental que a Casa Civil, como órgão central de coordenação governamental, articule uma resposta institucional adequada, que não apenas atenda às demandas do TCU, mas também reafirme o compromisso do governo com a transparência e a lisura na gestão dos recursos destinados à COP30.

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 24 de março de 2025.

CAPITÃO ALBERTO NETO
Deputado Federal / PL-AM



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Extraordinária para a COP30

Brasília, 03 de junho de 2025.

A Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: Requerimento de Informação nº 986/2025 - Câmara dos Deputados.

Senhora Chefe de Gabinete,

Segue manifestação consolidada desta Secretaria, estritamente no âmbito de suas competências, com vista a subsidiar a resposta do Sr. Ministro da Casa Civil ao Requerimento de Informação nº 986/2025 (6611086), de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM), enviado por meio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 103/2025 (6611085).

Transcrevo a seguir as solicitações de informações sobre a contratação da Companhia Docas do Pará para a realização da COP30 e apresento as respectivas respostas:

"1) Como o governo justifica tecnicamente a escolha da Companhia Docas do Pará, uma empresa de administração portuária, para executar um contrato de R\$ 600 milhões relacionado à estrutura da COP30?"

R.: Esta Secretaria não é contratante da CDP.

2) Existe algum plano de contingência caso o TCU identifique irregularidades na contratação sem licitação, considerando o curto prazo até novembro de 2025 para a realização do evento?"

R.: A solicitação de informes deve ser dirigida à CDP.

3) Quais mecanismos de transparência e fiscalização foram implementados para garantir que os R\$ 600 milhões destinados às obras da COP30 sejam aplicados de forma eficiente e sem desvios?"

R.: Esta Secretaria desconhece o montante apontado no requerimento (R\$ 600 milhões). O valor total de recursos orçamentários federais destinados à realização da COP30 está em transparência ativa e pode ser consultado no [Portal da Transparência do Governo Federal](#).

4) Além do contrato com a Companhia Docas do Pará, quais outros acordos significativos foram firmados para a organização da COP30 e qual o valor total previsto para a realização do evento em Belém?"

R.: Esta Secretaria firmou dois projetos de cooperação com a Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura. Conforme dito acima, o valor total de recursos orçamentários federais destinados à realização da COP30 está em transparência ativa e pode ser consultado no [Portal da Transparência do Governo Federal](#). Cabe informar que também há investimentos estaduais e municipais voltados à COP30.

VALTER CORREIA DA SILVA
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Valter Correia da Silva**, **Secretário**, em 03/06/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6744271** e o código CRC **2D0012B9** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00046.000475/2025-36

SEI nº 6744271



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 277 / 2025 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado: Deputado Alberto Neto (PL/AM)

Assunto: RIC Nº986/2025

Processo : 00046.000475/2025-36

Senhora Subsecretária de Governança Pública

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de manifestação jurídica advinda da Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria-Executiva da Casa Civil, que faz referência ao Requerimento de Informação 9863/2025, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República através do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 103/2025.

2. O mencionado requerimento, de autoria do Deputado Federal Alberto Neto (PL/AM), solicita informações ao Ministro da Casa Civil informações sobre requisição feita pelo Tribunal de Contas da União (TCU), referente aos contratos para a realização da 30ª Conferência das Nações Unidas, sobre Mudanças Climáticas (COP30) ao Governo Brasileiro. O deputado formulou os seguintes quesitos:

- 1) Como o governo justifica tecnicamente a escolha da Companhia Docas do Pará, uma empresa de administração portuária, para executar um contrato de R\$ 600 milhões relacionado à estrutura da COP30?
- 2) Existe algum plano de contingência caso o TCU identifique irregularidades na contratação sem licitação, considerando o curto prazo até novembro de 2025 para a realização do evento?
- 3) Quais mecanismos de transparência e fiscalização foram implementados para garantir que os R\$ 600 milhões destinados às obras da COP30 sejam aplicados de forma eficiente e sem desvios?
- 4) Além do contrato com a Companhia Docas do Pará, quais outros acordos significativos foram firmados para a organização da COP30 e qual o valor total previsto para a realização do evento em Belém?

3. Feito a análise de admissibilidade, esta SAJ solicitou manifestação da Secretaria Extraordinária para a COP30 (SECOP), que se pronunciou sobre o tema no Despacho 6744271.

4. Cabe, nesta oportunidade, realizar a análise jurídica sobre os subsídios prestados pela SECOP.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. De acordo com a Constituição Federal, cabe aos Ministros de Estado exercer a orientação,

coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I).

6. Assim, em assuntos relacionados às suas atribuições constitucionais, os Ministros de Estado podem ser convocados pelas Comissões do Congresso Nacional para *prestar informações* (art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar **pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado**.

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

7. Por sua vez, os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação **somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério**, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige; (destaque nosso)

8. Quanto à Casa Civil da Presidência da República, suas atribuições encontram-se delineadas no art. 3º da Lei 14.600, de 19 de junho de 2023. A partir de sua leitura, é certo que lhe compete a coordenação e integração das ações governamentais; a avaliação e o monitoramento da ação governamental dos órgãos e das entidades da administração pública federal; a coordenação e o acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas; a coordenação, o monitoramento, a avaliação e a supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e o apoio às ações setoriais necessárias à sua execução; a coordenação, a articulação e o fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos, dentre outras. **No entanto, essas atuações de coordenação, evidentemente, dá-se no âmbito estratégico sem usurpar as competências legais e**

técnicas dos órgãos setoriais.

9. Com essas considerações, infere-se, então, que os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, estão sujeitos, sim, à fiscalização e controle do Parlamento. Note-se, contudo, que **as informações que devam prestar são aquelas ínsitas às suas atribuições, ou seja, que integram o âmbito de suas competências**, conforme se infere das regras constitucionais, legais e regimentais antes colacionadas.

10. Desse modo, para a análise da presente demanda, torna-se indispensável observar os limites de atuação da Casa Civil, quanto à matéria questionada.

11. A Secretaria Extraordinária para a COP30 tem caráter temporário e funciona no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Tem como competência a interlocução e articulação com órgãos e as entidades federais, estaduais, distritais e municipais necessárias para a realização da COP30 na cidade-sede e pode, inclusive, firmar e gerir contratos, convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

12. Portanto, compete à SECOP responder os questionamentos do excelentíssimo deputado apenas na medida das suas atribuições restando boa parte dos quesitos prejudicados, visto que se referem às atividades da Companhia Docas do Pará, entidade com a qual a Casa Civil não firmou qualquer convênio ou parceria. Com isso, observa-se que o Despacho supracitado responde adequadamente aos questionamentos de competência da Casa Civil.

13. Ante o exposto, juridicamente adequado o envio do Despacho 6744271 da SECOP, em resposta ao Requerimento de Informações nº 986/2025 do Deputado Alberto Neto (PL/AM), no prazo legal

III - CONCLUSÃO

14. Diante de todo o exposto, sugerimos o encaminhamento da presente Nota, acompanhada do Despacho 6744271, em resposta ao RIC nº986/2025.

Brasília, 03 de junho de 2025.

TIAGO HENRIQUE CEZAR DA SILVA

Secretário Adjunto

Secretaria Adjunta de Informações Processuais

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Henrique Cezar da Silva**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 03/06/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 03/06/2025, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6745764** e o código CRC **C6AFC50F** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0